



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO CDS/PP DE VALE DE CAMBRA CONTRA O "NOTÍCIAS DE CAMBRA" (Aprovada na reunião plenária de 18.FEV.98)

#### I - FACTOS

I.1 - No dia 30 de Dezembro de 1997, deu entrada, na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da Comissão Política Concelhia de Vale de Cambra do CDS/Partido Popular contra o jornal "Notícias de Cambra", pela forma como este quinzenário, nas suas edições de 4 e 15 do mesmo mês, se comportou relativamente aos candidatos daquele partido à Câmara Municipal, em especial quanto ao cabeça de lista - comportamento que considera discriminatório da mesma candidatura e lesivo da honorabilidade dos candidatos.

Diz o queixoso:

*"Não está em causa, obviamente, a liberdade de expressão do pensamento pela imprensa mas sim o claro desvio da missão normal do jornal de difusor de informação e de ideias no âmbito concelhio. Está em causa um comportamento flagrante e grosseiramente violador da verdade dos factos e de elementares regras de índole profissional e cívica. Está em causa a parcialidade mais despuorada, o sectarismo exacerbado, a total ausência de princípios e o atropelo à mais elementares regras jornalísticas".*

*"De facto, o nº 78 do referido jornal mais não é do que uma edição especial que, embora com data de 4 de Dezembro, foi distribuído nos últimos dias da campanha eleitoral para as eleições autárquicas".*

Ainda relativamente à edição de 4 de Dezembro, é contestada a "nota" de primeira página, intitulada "Questão de Princípios!", e a peça principal da edição: uma entrevista com o presidente da Associação Comercial e Industrial local, que, *"simultaneamente, é o segundo elemento da lista do PSD para a Câmara Municipal"*.

Quanto à edição do dia 15, é contestado o conteúdo do artigo "Terramoto eleitoral", inserto na primeira página.

I.2 - Solicitado a informar o que tivesse por conveniente, disse o "Notícias de Cambra", em correspondência entrada na AACS em 13 de Janeiro de 1998:

*"(...) A edição nº 78 de 4/12/97 não se trata de uma edição especial. É uma edição normal, que editamos durante o ano, em virtude das férias da Redacção, que acontece no mês de Agosto.*



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

*"Por tal motivo e por critérios nossos, saiu a 4 de Dezembro, para completarmos as 24 edições anuais.*

*"A «nota» de 1ª página da edição nº 78 é verdadeira, já que a Redacção do Notícias de Cambra, sempre se preocupou em ouvir os elementos do PP e de outras facções partidárias, nomeadamente o presidente da Comissão Executiva Concelhia do PP... Como político e vereador sempre se refugiou no «não oportuno» quando o jornal lhe solicitava entrevista para colocar e falar dos seus pontos de vista, ou responder às questões levantadas pelos jornalistas.*

*"Na mesma edição o destaque dado à entrevista com o Presidente da Associação Comercial e Industrial de Vale de Cambra, deveu-se às suas últimas acções de relevo, a que o presente órgão de informação não podia ficar alheio, na sua missão de informar, independentemente de ser ou não ser época de eleições."*

E responde a outras acusações de inverdade, refutando-as.

### **II - ANÁLISE**

**II.1** - Compete à Alta Autoridade para a Comunicação Social, nos termos do nº 1, alínea l), do artº 4º da Lei 15/90, de 30 de Junho, *"apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas"*.

**II.2** - Por outro lado, incumbe à Alta Autoridade, de acordo com as atribuições que lhe estão conferidas (artigo 3º, alínea e), da Lei nº 15/90, *"providenciar pela isenção e rigor da informação"*.

**II.3** - A Constituição assegura ainda (artigo 38º, nº 4) *"a liberdade e a independência dos órgãos de comunicação social perante o poder político."* E quer a Lei de Imprensa (Decreto-lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro) quer o Estatuto do Jornalista (aprovado pela Lei nº 62/79, de 20 de Setembro) asseguram a liberdade de expressão, no caso do primeiro diploma, e de criação dos profissionais de informação, no do segundo.

**II.4** - O "Notícias de Cambra" é um jornal do sector privado, com a sua própria orientação, que não está sujeito a obrigações como aquelas a que estão os do sector público.

A queixa fala de discriminação e de ofensas à honra dos candidatos do CDS/Partido Popular.

./.

1136



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

Relativamente ao último aspecto (ofensas à honra) poderia o queixoso ter, em tempo oportuno, exercido o direito de resposta, se assim o entendesse e/ou recorrido ao foro judicial.

Quanto às acusações de discriminação, elas incidem principalmente sobre textos que, independentemente do estilo utilizado, ou são comentários ou exprimem ideias e juízos de valor que têm de ser entendidos como legítimos face aos conceitos constitucionais e legais de liberdade de imprensa. Por outro lado, se foram referidas inverdades ou incorrecções, elas poderiam ter sido objecto de rectificação.

### III - CONCLUSÃO

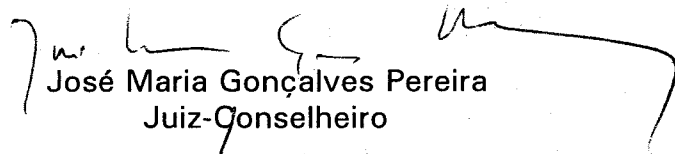
Apreciada uma queixa da Comissão Política Concelhia do CDS/Partido Popular de Vale de Cambra contra o jornal "Notícias de Cambra", por discriminação e alegadas ofensas à honra dos candidatos daquele partido às últimas eleições autárquicas, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la improcedente, porque o jornal se limitou a exercer o seu direito de opinião e de crítica da realidade regional em que se insere, não violando, pois neste aspecto, qualquer norma legal aplicável.

A apreciação da eventual existência, no caso, de crime de imprensa, cabe ao foro judicial.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Alberto de Carvalho (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 18 de Fevereiro de 1998

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Gonçalheiro

/AM

1137